Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 268: DIREITO AUTORAL IV 2

Edição n. 268 Brasília, 10 de outubro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 29/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 268: DIREITO AUTORAL IV

1. O pagamento prévio dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, em regra, é condição para a execução pública de obras musicais, ressalvada hipótese em que o pagamento é efetuado posteriormente, mediante convênio.

Art. 68, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: ; REsp 1637403/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2018; ;; REsp 1474832/SP, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 03/03/2017

2. É devido o pagamento de direitos autorais em espetáculos realizados ao vivo, ainda que o intérprete seja o próprio autor da obra e que haja recebido cachê.

Julgados: AgInt no REsp 1417851/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2020; ; AgInt no AREsp 576772/DF, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 23/10/2018; REsp 1760002/SC (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 23/12/2024; AREsp 1405136/SP (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 01/12/2022; REsp 1972578/SC (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 03/05/2022; REsp 1685256/AM (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 03/05/2021

(Vide Pesquisa Pronta)

3. É devido o pagamento de direitos autorais por utilização de obras musicais em espetáculos carnavalescos promovidos pelo Poder Público, mesmo em eventos que não visem lucro direto ou indireto.

Julgados: EDcl no AgInt no REsp 1797700/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14/09/2023; ; AgRg no Ag 1249164/RJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 07/08/2012; ; AgRg no Ag 1363434/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2011; REsp 1685256/AM (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 03/05/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 15 - Edição Especial, 425 e 189)

4. É possível a suspensão ou interrupção de transmissão ou retransmissão de obras musicais na programação de empresa quando não há o prévio pagamento dos direitos autorais devidos.

Art. 105 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: ; AgRg no AgRg no REsp 1484566/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/08/2015; ; AgRg no REsp 1174977/MT, Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 15/10/2014; ; REsp 1190841/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/06/2013; ;; REsp 936893/RN, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/02/2012

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 566 e 526)

5. O autor pode cobrar por conta própria os seus direitos autorais, bem como doar ou autorizar o uso gratuito de suas obras, desde que, previamente, comunique à associação de sua decisão, sob pena de não afastar a atribuição da gestão coletiva do órgão arrecadador - Ecad.

Art. 98, § 15, da LDA.

Julgados: AgInt no REsp 1417851/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2020; REsp 1760002/SC (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 23/12/2024

6. A comprovação da filiação ao Ecad e a obrigação de indicar as obras executadas não são requisitos necessários para validação da cobrança dos direitos autorais por aquele órgão.

Julgados: ; AgInt nos EDcl no AREsp 2623690/AM, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 19/05/2025; ; AgInt no AREsp 1872990/PR, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 20/09/2024; ; AgInt no AREsp 2267423/MA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 16/08/2023; ; AgInt no AREsp 1702142/GO, Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 16/12/2020; ;; REsp 1858874/SP, Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE de 28/08/2020; REsp 1760002/SC (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 23/12/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 92)

7. Não cabe ao legislador nem ao Poder Judiciário interferir nas decisões do Ecad - instituição que administra interesses eminentemente privados - para definir qual o critério mais adequado para a arrecadação e distribuição dos valores referentes aos direitos autorais.

Art. 98, § 3º, da Lei nº 9.610/1998.

Julgados: ; AgInt no AREsp 2423647/PR, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2024; ;; REsp 1959267/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 14/12/2021; ; AgInt no AREsp 1702142/GO, Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 16/12/2020; ; AgInt no REsp 1561200/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/05/2019; AREsp 2181135/MS (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 31/03/2023; REsp 1760053/SP (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 21/06/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 543 e 28) (Vide Pesquisa Pronta)

8. A transferência total e definitiva dos direitos patrimoniais, feita pelo titular dos direitos autorais, se faz por contrato de cessão; a obrigação de publicar ou fazer publicar a obra artística, por período ou número de edições determinados, assumida pelo editor, se faz por contrato de edição.

Julgados: REsp 2029976/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/11/2024; ; REsp 2148396/RJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 23 - Edição Especial)